



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

**“AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2019,
DE 27/09/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”.**

EMENDA nº 01

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls.208 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade Vida" (Unidade Responsável 02.04 –Secretaria de Saúde, Função 10, Subfunção 031), a descrição da Ação Legislativa (2392 -Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO ATIVIDADE	SEC. DESTINO	VALOR EM REAIS
Aquisição de Ambulância para a Unidade de USMF do Jardim Yolanda	Secretaria de Saúde	R\$ 175.000,00
Aquisição de Ambulância para a Unidade de UBS do Cidade Salvador	Secretaria de Saúde	R\$ 175.000,00
Aquisição de Ar condicionado para Santa Casa de Misericórdia	Secretaria de Saúde	R\$ 20.000,00
Aquisição de Ventiladores para Santa Casa de Misericórdia	Secretaria de Saúde	R\$ 5.094,43
TOTAL		R\$ 375.094,43

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 231 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente" (Unidade Responsável 02.02 -Secretaria de Governo, Função 04, Subfunção 122 -Administração Geral), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda Vereador Juarez Araújo ao projeto de Lei Executivo nº23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita fixa do Município de Jacareí para o exercício de 2020 – fls 02.

DESCRIÇÃO ATIVIDADE	SEC. DESTINO	VALOR EM REAIS
Colocação de Alambrado no Campo localizado no bairro Jardim Santo Antônio do Boa Vista.	Secretaria de Esportes	R\$ 15.000,00
Implantação de quadra no bairro Jardim Santo Antônio do Boa Vista em área localizada ao lado da Creche Municipal	Secretaria de Esportes	R\$ 15.000,00
Manutenção e adequação Campinho localizado no bairro Jardim do Marquês.	Secretaria de Esportes	R\$ 14.000,00
Iluminação da Quadra localizada no bairro Parque dos Príncipes.	Secretaria de Esportes	R\$ 8.000,00
Implantação e adequação de Quadra no bairro Parque dos Sinos.	Secretaria de Esportes	R\$ 15.000,00
Manutenção e instalação de alambrado na Quadra localizada no Bairro Prolongamento do Jardim Santa Maria.	Secretaria de Esportes	R\$ 4.000,00
Implantação de Academia na área de lazer localizada na Rua 1º de Julho no Conjunto 22 de Abril	Secretaria de Esportes	R\$ 50.000,00
Verba para Secretaria de Esportes.	Secretaria de Esportes	R\$ 50.000,00
Implantação e instalação de Parquinho no Bairro Jardim Colônia.	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 9.094,43
Implantação e instalação de Parquinho no Bairro Jardim Novo Amanhecer.	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 9.000,00
Implantação e instalação de Parquinho no Bairro Jardim do Marquês.	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 9.000,00
Implantação e instalação de Parquinho no Bairro Jardim Leblon.	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 9.000,00
Implantação e instalação de Parquinho no Bairro Jardim Paraíso.	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 9.000,00
Portal de entrada do Bairro Jardim Paraíso	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 15.000,00
Adequação da rotatória na Rua Nelson da Costa Marrelli localizada no Bairro Jardim Paraíso.	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 10.000,00
Instalação de lâmpadas de Led na Rua Pedro Gonçalves localizada no bairro Jardim Paraíso.	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.000,00
Implantação de Lombadas nas Avenidas Azênio de Azevedo Chaves, Orlando Felipe Bonanno e José Pereira de Andrade, localizadas no Bairro Jardim Santa Maria.	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 4.000,00
Implantação de Lombadas na Avenida Orlando Marson e rua Elídia Pires de Siqueira localizadas no bairro Jardim Leblon	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 3.000,00
Verba disponibilizada para a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 30.000,00
Verba disponibilizada para a realização do Carnaval Geral do Município de Jacareí	Fundação Cultural de Jacarehy	R\$ 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda Vereador Juarez Araújo ao projeto de Lei Executivo nº23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita fixa do Município de Jacareí para o exercício de 2020 – fls 03 :

Verba disponibilizada para a Evento do Carnaval da Agremiação do Bairro Jardim Paraíso	Fundação Cultural de Jacarehy	R\$ 5.000,00
Verba disponibilizada para Fundação Cultural para realização de eventos	Fundação Cultural de Jacarehy	R\$ 30.000,00
Verba disponibilizada para eventos registrados na Fundação Cultural de Jacarehy	Fundação Cultural de Jacarehy	R\$ 20.000,00
Verba disponibilizada para o Lar Frederico Ozanam	Secretaria de Assistência Social	R\$ 10.000,00
Verba disponibilizada para o Lar Fraternal da Acácia	Secretaria de Assistência Social	R\$ 10.000,00
Verba disponibilizada para o Associação Humanitária Amor e Caridade	Secretaria de Assistência Social	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 375.094,43

Fica o setor competente da Prefeitura Municipal encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento da presente Emenda.

Justificativa:

Os somatórios dos valores correspondentes às Ações dos Programas mencionados totalizam, nas indicações deste Vereador, a quantia de R\$750.188,86 (setecentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a quantia de R\$ 375.094,43 para a área da saúde e R\$ 375.094,43 para as demais áreas, atendendo assim ao que cabe a cada parlamentar no oferecimento de emendas impositivas na forma do artigo 135, § 4º e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador Líder PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, DE 27.09.2019.

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AUTORIA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 01: VEREADOR SR. JUAREZ ARAÚJO.

PARECER Nº 400 - RRV - SAJ - 11/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de **Emenda Impositiva** ao Projeto de Lei, que veicula a **Lei Orçamentária Anual - exercício 2020.**

A Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo**, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade; **entretanto**, a formalidade na elaboração da **emenda impositiva, não** foi observada. Vejamos.

Quando o Vereador desloca uma quantia de uma rubrica orçamentária para outra, deverá descreve-la por completo (**programa, ação, finalidade, produto, função etc.**).

Não obstante, e tendo em vista que as **emendas impositivas** são uma novidade para a vereança municipal, que não possui familiaridade com a **técnica** orçamentária, e tendo em vista a mitigação do **Princípio Constitucional da Separação dos Poderes** (*insculpido nos artigos 2º da CF/88 e 5º da Constituição Bandeirante*) pelo **Princípio da Colaboração entre os**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Poderes (modernização do modelo constitucional), diante da previsão na Emenda de que o setor competente da Prefeitura ficará encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento do estabelecido nela (Emenda Impositiva), **entendemos, salvo melhor juízo**, que essa **Emenda** poderá tramitar nos termos regimentais.

A mitigação do **Princípio da Harmonia entre os Poderes (Separação dos Poderes)** vem de encontro com a modernização constitucional, onde os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) se auxiliam entre si, elaborando normas e políticas públicas, buscando o pleno equilíbrio na **Teoria dos freios e contrapesos**.

Assim, e diante do **orçamento impositivo**, legalmente aceitável no Município, em vista do interesse público primário (interesse da coletividade), **entendemos**, ser possível a veiculação da Emenda apresentada (nº 01), **mas com a ressalva de que as próximas emendas impositivas devem obedecer à técnica legislativa, demonstrando os Nobres Vereadores maior intimidade com as regras orçamentárias, realizando devidamente sua função legislativa de participação na elaboração do orçamento anual e sua adequada fiscalização**.

A **Emenda Impositiva** apresentada, **no mais**, encontram-se, de acordo com os ditames estabelecidos pelo artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

“Artigo 135 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual¹ e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

¹ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal².

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 4º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do disposto no § 7º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

² Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Após o prazo previsto no inciso IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8º.

§ 10 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 6º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13 O limite previsto no § 4º deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os parlamentares integrantes da Câmara Municipal, inclusive no que tange a observância individual do percentual destinado a ações e serviços de saúde.

§ 14 Será admitida emenda conjunta, situação em que a cota estipulada no § 13 será somada em tantos quantos forem os signatários da respectiva emenda.”.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que a Emenda Impositiva nº 01 ao presente Projeto de Lei poderá prosseguir, nos termos do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Interno da Câmara Municipal, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 28 de novembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

EMENDA Nº 02

Fica suprimido o artigo 10 do projeto de lei em epígrafe, passando o atual artigo 11 a ser o 10.

Justificativa

Através da Lei nº 6.248, de 18/12/2018, relativa ao orçamento para o ano de 2019, já foi revogado o § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.761, de 21/09/1976.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2019.

ABNER DE MADUREIRA

ABNER DE MADUREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, DE 27.09.2019.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AUTORIA DA EMENDA Nº 02: VEREADOR SR. ABNER DE MADUREIRA.

PARECER Nº 402 - RRV - SAJ - 11/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de **Emenda** ao Projeto de Lei, que veicula a **Lei Orçamentária Anual - exercício 2020.**

O seu objetivo é corrigir a redação dada ao artigo 10, retirando-a, e renumerando o artigo subsequente (Art. 11), que será o novo artigo 10.

A Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 02, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo,** não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade que impeça seu trâmite legislativo.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Emenda nº 02 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir,** nos termos do Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Câmara Municipal, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 29 de novembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

EMENDA Nº 03



No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 208 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0003 – Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade Vida" (Unidade Responsável 02.04 – Secretaria de Saúde, Função 10, Subfunção 031), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria de Destino	Valor em Reais
Usina de Gases Medicinais (Santa Casa)	Santa Casa	100.000,00
Setor de Oncologia (Hospital Francisco)	Hospital São Francisco	100.000,00
Reforma e Aquisição de Câmera Monitoramento UMSF Parque Meia Lua	Secretaria de Saúde	120.000,00
Reforma UMSF Santo Antônio da Boa Vista	Secretaria de Saúde	25.094,43
Exames Oftalmológicos especializados	Secretaria de Saúde	30.000,00
Total		375.094,43

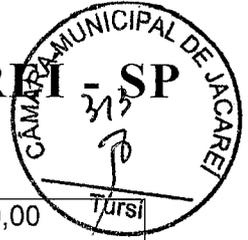
No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 231 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0017 – Governo Participativo e Transparente" (Unidade Responsável 02.02 – Secretaria de Governo, Função 04, Subfunção 122 – Administração Geral), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria ou Órgão de Destino	Valor em Reais
Academia ao Ar Livre (Parque dos Sinos)	Secretaria de Governo	50.000,00
Área de Lazer com aquisição de Playground (Parque dos Sinos)	Secretaria de Governo	40.000,00
Apoio para as Festas Tradicionais	Secretaria de Governo	50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dia Municipal da Folia de Reis	Secretaria de Governo	4.000,00
Associação Master de Natação Jacareí	Secretaria de Governo	5.094,43
Associação "Criança Especial" de Pais Cepac -	Secretaria de Governo	10.000,00
Liga de Futebol Jacareí (Projeto de competições com jovens de 07 á 17anos)	Secretaria de Governo	20.000,00
"Jam" Mantenedora Jacareí Ampara Menores	Secretaria de Governo	21.000,00
Obra Assistencial São Jose (Irmãs Carmelitas Lar São Jose)	Secretaria de Governo	5.000,00
ONG Doutores Coloridos	Secretaria de Governo	10.000,00
Associação Humanitária Amor e Caridade	Secretaria de Governo	10.000,00
Esporte Clube Parque Meia Lua (Apoio ao projeto a Escolinha de Futebol)	Secretaria de Governo	30.000,00
Revitalização e Bancos na "Praça Luis Otavio Leal" Bairro Parque Meia Lua	Secretaria de Governo	30.000,00
Manutenção e colocação de Alambrado Campo ao lado do CEU do Parque Meia Lua	Secretaria de Governo	25.000,00
Associação Esportiva Jacareí Rugby	Secretaria de Governo	10.000,00
Aspad - Associação de Pais e Amigos Down	Secretaria de Governo	10.000,00
Escola de Samba Unidos do Jacarezão (Aquisição da Construção do Baraço)	Secretaria de Governo	30.000,00
Reforma da Sala Mario Lago	Secretaria de Governo	15.000,00
Total		375.094,43

Fica o setor competente da Prefeitura Municipal encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento da presente Emenda.

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



O somatório dos valores correspondentes às Ações dos Programas mencionados totalizam, nas indicações deste Vereador, R\$ 750.188,86, correspondendo a R\$ 375.094,43 para a área da saúde e R\$ 375.094,43 para as demais áreas, atendendo assim ao que

cabe a cada parlamentar no oferecimento de emendas impositivas na forma do artigo 135, § 4º e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de Novembro de 2019.


Vereador Valmir do parque Meia Lua (Íder DC)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, DE 27.09.2019.

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AUTORIA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 03: VEREADOR SR. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

PARECER Nº 406 - RRV - SAJ - 12/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de **Emenda Impositiva** ao Projeto de Lei, que veicula a **Lei Orçamentária Anual - exercício 2020.**

A Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 03, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo**, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade; **entretanto**, a formalidade na elaboração da **emenda impositiva**, **não** foi observada. Vejamos.

Quando o Vereador desloca uma quantia de uma rubrica orçamentária para outra, deverá descreve-la por completo (**programa, ação, finalidade, produto, função etc.**).

Não obstante, e tendo em vista que as **emendas impositivas** são uma novidade para a vereança municipal, que não possui familiaridade com a **técnica** orçamentária, e tendo em vista a mitigação do **Princípio Constitucional da Separação dos Poderes** (*insculpido nos artigos 2º da CF/88 e 5º da Constituição Bandeirante*) pelo **Princípio da Colaboração entre os**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Poderes (modernização do modelo constitucional), diante da previsão na Emenda ~~ter~~ que o setor competente da Prefeitura ficará encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento do estabelecido nela (Emenda Impositiva), **entendemos, salvo melhor juízo**, que essa **Emenda** poderá tramitar nos termos regimentais.

A mitigação do **Princípio da Harmonia entre os Poderes (Separação dos Poderes)** vem de encontro com a modernização constitucional, onde os *Poderes* (Executivo, Legislativo e Judiciário) se auxiliam entre si, elaborando normas e políticas públicas, buscando o pleno equilíbrio na **Teoria dos freios e contrapesos**.

Assim, e diante do **orçamento impositivo**, legalmente aceitável no Município, em vista do interesse público primário (*interesse da coletividade*), **entendemos**, ser possível a veiculação da Emenda apresentada (nº 03), **mas com a ressalva de que as próximas emendas impositivas devem obedecer à tecnicidade legislativa, demonstrando os Nobres Vereadores maior intimidade com as regras orçamentárias, realizando devidamente sua função legislativa de participação na elaboração do orçamento anual e sua adequada fiscalização**.

A **Emenda Impositiva** apresentada, **no mais**, encontram-se, de acordo com os ditames estabelecidos pelo artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

“Artigo 135 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual¹ e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

¹ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal².

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 4º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do disposto no § 7º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

² Grifo nosso.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Após o prazo previsto no inciso IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8º.

§ 10 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 6º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13 O limite previsto no § 4º deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os parlamentares integrantes da Câmara Municipal, inclusive no que tange a observância individual do percentual destinado a ações e serviços de saúde.

§ 14 Será admitida emenda conjunta, situação em que a cota estipulada no § 13 será somada em tantos quantos forem os signatários da respectiva emenda.”.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Emenda Impositiva nº 03 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Q.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento**.

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 02 de dezembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

EMENDA Nº 04

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 208 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa “0003 – Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade Vida” (Unidade Responsável 02.04 – Secretaria de Saúde, Função 10, Subfunção 031), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria de Destino	Valor em Reais
Unidade Básica de Saúde - Jardim Esperança	Secretaria de Saúde	100.000,00
Unidade Básica de Saúde – Bandeira Branca	Secretaria de Saúde	40.000,00
Hospital São Francisco de Assis	Secretaria de Saúde	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Jacareí “Rede de Oxigênio”	Secretaria de Saúde	125.094,43
Exames de Biópsia “Câncer”	Secretaria de Saúde	60.000,00
Total		375.094,43

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 231 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa “0017 – Governo Participativo e Transparente” (Unidade Responsável 02.02 – Secretaria de Governo, Função 04, Subfunção 122 – Administração Geral), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Descrição da Atividade	Secretaria ou Órgão de Destino	Valor em Reais
Associação Jacareense do Samba	Fundação Cultural de Jacareí	20.000,00
Cobertura da Quadra e Instalação de Academia– São Gabriel / Reforma Centro Comunitário Vila Garcia / Associação Clube Futebol Amador de Jacareí	Secretária de Esporte	180.094,43
Associação Esportiva Jacareí - Rugby	Secretária de Esporte	10.000,00
Revitalização da Praça Geraldo Batista – São Silvestre	Secretária do Meio Ambiente	15.000,00
Diretoria de Proteção Animal – Instalação de microchip Pet	Secretária de Meio Ambiente	5.000,00
Creche Cantinho da Providência	Secretária de Educação	15.000,00
JAM – Jacareí Ampara Menores	Secretária de Assistência Social	25.000,00
CEPAC-Associação Criança Especial de Pais Companheiros	Secretária de Assistência Social	25.000,00
Associação Humanitária Amor e Caridade	Secretária de Assistência Social	20.000,00
Carmelitas Lar São José	Secretária de Assistência Social	15.000,00
Casa do Curativo	Secretária de Assistência Social	15.000,00
ONG – Doutores Coloridos	Secretária de Assistência Social	20.000,00
Associação de Pais e Amigos do Down	Secretária de Assistência Social	10.000,00
Total		375.094,43

Fica o setor competente da Prefeitura Municipal encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento da presente Emenda.

Justificativa:

O somatório dos valores correspondentes às Ações dos Programas mencionados totalizam, nas indicações deste Vereador, R\$ 750.188,86, correspondendo a R\$ 375.094,43 para a área da saúde e R\$ 375.094,43 para as demais áreas, atendendo assim ao que cabe a cada parlamentar no oferecimento de emendas impositivas na forma do artigo 135, § 4º e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de dezembro de 2019.


Arildo Batista
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que ~~estima~~ a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

EMENDA Nº 05

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 208 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0003 – Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade Vida" (Unidade Responsável 02.04 – Secretaria de Saúde, Função 10, Subfunção 031), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria de Destino	Valor em Reais
Santa Casa de Jacareí	Secretaria de Saúde	275.000,00
Hospital São Francisco de Assis	Secretaria de Saúde	100.094,43
Total		375.094,43

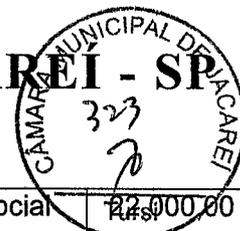
No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 231 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0017 – Governo Participativo e Transparente" (Unidade Responsável 02.02 – Secretaria de Governo, Função 04, Subfunção 122 – Administração Geral), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria ou Órgão de Destino	Valor em Reais
Instalação tapete futebol society quadra Jardim Alvorada	Sec. Esportes	70.000,00
Campo de futebol society no Jardim Emília	Sec. Esportes	65.000,00
Academia ao ar livre no Parque dos Sinos	Sec. Esportes	30.000,00
Associação Clubes de Futebol Amador de Jacareí	Sec. Esportes	5.000,00
Associação Esportiva Jacareí Rugby	Sec. Esportes	5.000,00
Aquisição de uniforme voleibol time da 3ª Idade	Sec. Esportes	2.094,43
Projeto Rock na Sala – Dia Mundial do Rock	Fundação Cultural	10.000,00
Associação Jacareiense do Samba	Fundação Cultural	5.000,00
Associação Educacional e Assistencial Guri – Guri na Roça	Sec. Assistência Social	25.000,00
Carmelitas Lar São José	Sec. Assistência Social	22.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



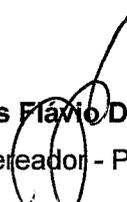
Associação Humanitária Amor e Caridade	Sec. Assistência Social	R\$ 22.000,00
Lar Frederico Ozanam	Sec. Assistência Social	22.000,00
Lar Fraternal da Acácia	Sec. Assistência Social	22.000,00
JAM Mantenedora – Jacareí Ampara Menores	Sec. Assistência Social	20.000,00
Cruzada de Assistência de Jacareí	Sec. Assistência Social	20.000,00
ADOC - Associação Doutores Coloridos	Sec. Assistência Social	10.000,00
ASPAD – Associação de Pais e Amigos do Down	Sec. Assistência Social	10.000,00
Mantenedora Vicente Decária	Sec. Assistência Social	10.000,00
Total		375.094,43

Fica o setor competente da Prefeitura Municipal encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento da presente Emenda.

Justificativa:

O somatório dos valores correspondentes às Ações dos Programas mencionados totalizam, nas indicações deste Vereador, R\$ 750.188,86, correspondendo a R\$ 375.094,43 para a área da saúde e R\$ 375.094,43 para as demais áreas, atendendo assim ao que cabe a cada parlamentar no oferecimento de emendas impositivas na forma do artigo 135, § 4º e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de dezembro de 2019.


Luís Flávio Dias
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que ~~estima~~ ^{estima} a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

EMENDA Nº 06

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 208 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0003 – Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade Vida" (Unidade Responsável 02.04 – Secretaria de Saúde, Função 10, Subfunção 031), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria de Destino	Valor em Reais
Santa Casa Misericórdia de Jacareí (custeio)	Secretaria de Saúde	R\$140.000,00
Biopsias Próstata, Mama e CPRE's Hepático	Secretaria de Saúde	R\$100.000,00
Cirurgias em Geral	Secretaria de Saúde	R\$75.094,43
Serviço Odontológico (Pacientes Especiais)	Secretaria de Saúde	R\$60.000,00
Total		375.094,43

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante às fls. 231 do projeto de lei em epígrafe, nas Ações do Programa "0017 – Governo Participativo e Transparente" (Unidade Responsável 02.02 – Secretaria de Governo, Função 04, Subfunção 122 – Administração Geral), a descrição da Ação Legislativa (2392 – Emendas Câmara), fica desmembrada, para este Vereador, da seguinte forma:

Descrição da Atividade	Secretaria ou Órgão de Destino	Valor em Reais
Custeio – Programa Bem Morar	Fundação Pró Lar	R\$50.000,00
Judô (custeio de atividades)	Secretaria de Esportes	R\$15.000,00
Creche Vicente Decaria	Secretaria de Assistência	R\$25.000,00
APAJAC	Secretaria de Assistência	R\$15.000,00
ASPAD	Secretaria de Assistência	R\$15.000,00
Associação Humanitária Amor e Caridade	Secretaria de Assistência	R\$70.000,00
Lar Fraternal da Acácia	Secretaria de Assistência	R\$10.000,00
Associação Doutores Coloridos	Secretaria de Assistência	R\$25.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Fanfarra Fênix Jacareí	Secretaria de Assistência	R\$7.000,00
Guri na Roça (Oficinas descentralizadas)	Secretaria de Assistência	R\$30.000,00
CEPAC	Secretaria de Assistência	R\$15.094,43
Adequações da quadra da Casa Viva Vida	Secretaria de Assistência	R\$10.000,00
Guarda Municipal (aquisição de equipamentos)	Secretaria de Segurança	R\$70.000,00
Compra de microchips (Ambulatório Animal)	Secretaria de Meio Ambiente	R\$5.000,00
Cirurgias em Geral	Secretaria de Saúde	R\$13.000,00
Total		375.094,43

Fica o setor competente da Prefeitura Municipal encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento da presente Emenda.

Justificativa:

O somatório dos valores correspondentes às Ações dos Programas mencionados totalizam, nas indicações desta Vereadora, R\$ 750.188,86, correspondendo a R\$ 375.094,43 para a área da saúde e R\$ 375.094,43 para as demais áreas, atendendo assim ao que cabe a cada parlamentar no oferecimento de emendas impositivas na forma do artigo 135, § 4º e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de dezembro de 2019.


Dra. Márcia Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS Nº 04, 05 E 06 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, DE 27.09.2019

ASSUNTO: EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AUTORIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS: VEREADORES SR. ARILDO BATISTA, DR. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) E DRA. MÁRCIA SANTOS, RESPECTIVAMENTE.

PARECER Nº 407 - RRV - SAJ - 12/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de **Emendas Impositivas** ao Projeto de Lei, que veicula a **Lei Orçamentária Anual - exercício 2020.**

As Emendas ao Projeto foram remetidas a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ratificamos o entendimento anteriormente exarado.

A matéria veicula nas respeitáveis Emendas nº 04, 05 e 06, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo**, não encontram mácula constitucional ou vício de ilegalidade; **entretanto**, a formalidade na elaboração das **emendas impositivas**, **não** foi observada. Vejamos.

Quando o Vereador desloca uma quantia de uma rubrica orçamentária para outra, deverá descreve-la por completo (**programa, ação, finalidade, produto, função etc.**).

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Não obstante, e tendo em vista que as **emendas impositivas** são uma novidade para a vereança municipal, que não possui familiaridade com a **técnica** orçamentária, e tendo em vista a mitigação do **Princípio Constitucional da Separação dos Poderes** (insculpido nos artigos 2º da CF/88 e 5º da Constituição Bandeirante) pelo **Princípio da Colaboração entre os Poderes** (modernização do modelo constitucional), diante da previsão na Emenda de que ***o setor competente da Prefeitura ficará encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento do estabelecido nela (Emenda Impositiva), entendemos, salvo melhor juízo,*** que essa **Emenda** poderá tramitar nos termos regimentais.

A mitigação do **Princípio da Harmonia entre os Poderes (Separação dos Poderes)** vem de encontro com a modernização constitucional, onde os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) se auxiliam entre si, elaborando normas e políticas públicas, buscando o pleno equilíbrio na ***Teoria dos freios e contrapesos.***

Assim, e diante do **orçamento impositivo**, legalmente aceitável no Município, em vista do interesse público primário (*interesse da coletividade*), **entendemos**, ser possível a veiculação das Emendas apresentadas (nº 04, 05 e 06), ***mas com a ressalva de que as próximas emendas impositivas devem obedecer à tecnicidade legislativa, demonstrando os Nobres Vereadores maior intimidade com as regras orçamentárias, realizando devidamente sua função legislativa de participação na elaboração do orçamento anual e sua adequada fiscalização.***

As **Emendas Impositivas** apresentadas, ***no mais,*** encontram-se, de acordo com os ditames estabelecidos pelo artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

“Artigo 135 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual¹ e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara, a qual caberá:

¹ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal².

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 4º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do disposto no § 7º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

2.

² Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Após o prazo previsto no inciso IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8º.

§ 10 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 6º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13 O limite previsto no § 4º deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os parlamentares integrantes da Câmara Municipal, inclusive no que tange a observância individual do percentual destinado a ações e serviços de saúde.

§ 14 Será admitida emenda conjunta, situação em que a cota estipulada no § 13 será somada em tantos quantos forem os signatários da respectiva emenda."

Q.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que as Emendas Impositivas nº 04, 05 e 06 ao presente Projeto de Lei **poderão prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, devem ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 03 de dezembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019

Ementa: *Emendas Parlamentares (nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06) ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Considerações. Técnica Legislativa. Considerações. Subemenda.*

DESPACHO

Aprovo os pareceres de nº 400, 402, 406 e 407 – RRV – SAJ – 11-12/2019 (fls. 304/308, 310/311, 315/319 e 326/330) por seus próprios fundamentos.

No mais, as cautelosas considerações trazidas pela insigne parecerista acerca da melhor técnica no desenvolvimento das denominadas emendas *impositivas*, visam resguardar o objetivo precípua dos autores das emendas e, por isso, merecem atenção dos nobres Parlamentares.

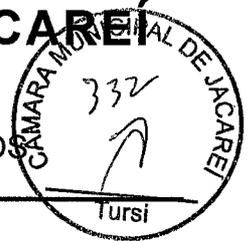
Igualmente, ainda no campo da técnica legislativa, recomenda-se a subdivisão do texto contido nas proposituras acessórias em artigos, conforme determina o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 863/1999¹.

¹ Artigo 7º - A articulação dos textos legais deverá atender aos seguintes princípios:
I - a unidade **básica** de articulação será o artigo, com numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Os ajustes supra indicados poderão, se o caso, ocorrer via SUBEMENDA.

Portanto, destacados tais aspectos, remeta-se ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 04 de dezembro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico